



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

INDICAÇÃO Nº 1528/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Pares:**

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **exigência de comprovante de vacinação para acesso aos próprios públicos municipais, conforme calendário de imunização, e reforço nas medidas de prevenção nestes locais, como aferição de temperatura, exigência do uso correto de máscaras e disponibilização de álcool em gel em locais visíveis e de fácil acesso ao público.**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 26 de outubro de 2021.

**Alessandro Donizete de Oliveira - Alessandro Oliveira
Vereador - PL**

Cubatão, 26 de outubro de 2021.

Ofício nº 1528/2021 - IND.

**Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO N.º	2021012362
DATA	27/10/2021 HORAS
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

**Ricardo de Oliveira
Presidente**



CORRESPONDÊNCIA Nº2072/21-GP/SEGOV

SEGES

Senhora Secretária,

Ciente e de ordem do Senhor Prefeito,
encaminho o presente para conhecimento e
manifestação de Vossa Senhoria quanto ao
solicitado pelo nobre edil.

Cubatão, 10/11/2021

Renata Almeida dos Santos

Chefe de Gabinete

À GL
Seu chefe

ENCAMINHO MINUTA PROPS-
TA NO NUNO 203/21
PARA SUA Apreciação e
AUTORIZAÇÃO para prosse-
guimento

Celso Rodrigues Ribeiro
Secretaria Municipal de Gestão

24/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Memo nº 0203/2021/SEGES

Cubatão, 17 de setembro de 2.021.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cubatão

Ademário da Silva Oliveira

Com meus cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, com a finalidade de propor minuta de Decreto Municipal para que seja obrigatória a vacinação dos servidores públicos municipais contra a COVID-19

Os estados e municípios foram autorizados pela Lei Federal no. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a adotarem todas as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
(grifo nosso)

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) também veio no sentido da legalidade de a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderem estabelecer medidas legais pela obrigatoriedade, mas não podendo, entretanto, determinar a vacinação forçada.

Cabe ressaltar que vários municípios, tais como Santos, São Vicente e São Paulo adotaram medidas quanto a obrigatoriedade da vacinação dos seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA MINUTA MINUTA

DECRETO Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Ademário da Silva Oliveira, Prefeito Municipal de Cubatão, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo com o avanço da vacinação, os estudos científicos apontam que 80% da população brasileira deve ser imunizada para diminuir a taxa de transmissão de casos de covid-19 para menos que 1;

CONSIDERANDO ainda a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o Estado pode obrigar a população a se vacinar;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º e 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

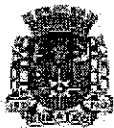
Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, passível das sanções dispostas na Lei 325 de 09 de março de 1959.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão à Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município levantar os servidores que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



CORRESPONDÊNCIA Nº 2072/21-

GP/SEGOV

PGE

Senhor Procurador-Geral,

Ciente e de ordem do Senhor Prefeito
encaminho o presente para conhecimento de
Vossa Senhoria e manifestação quanto ao
solicitado pelo Nobre Edil e Minuta ofertada
pela SEGES.

Cubatão, 29/11/2021.

Renata Almeida dos Santos

Chefe de Gabinete

CPA

Sr. Coordenadora,

Encaminho o
presente para análise.

Cubatão, 29/11/21.

Chefe de Departamento Administrativo

SEJUR

Sr. Secretário

Solutores anexar
o presente expediente ao processo
correspondente e retornar para
manifestação.

Cubatão, 03/03/2022

Procurador Municipal

OAB/SP Nº 155.812

Subprocurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Memorando n° 020/2022/SEJUR/lrs

CÓPIA

Cubatão, 07 de março de 2022.

DCA - PROTOCOLO
Sra. Chefe,

Solicitamos autuar este expediente nos seguintes termos:

INTERESSADO: SEJUR

ASSUNTO: P.L - Exigência de comprovante de vacinação para acesso aos próprios públicos municipais conforme calendário de imunização - Indicação Parlamentar n° 1528/2021

Após, solicitamos o envio dos autos a esta SEJUR.

ADEL ALI MAHMOUD
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 2022002713

DATA: 07/03/2022

HORA: 13:13

REQUERENTE: SEJUR

CPF / CNPJ: 00000137780

ENDEREÇO: NC, , BAIRRO: NC, CIDADE: NC - AC

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SUBASSUNTO: PROJETO DE LEI

COMENTÁRIO: PL - EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO PARA ACESSO AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO - INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 1528/2021

Nº PROCESSO: 2022002713

DATA: 07/03/2022

HORA: 13:13

REQUERENTE: SEJUR

CPF / CNPJ: 00000137780

ENDEREÇO: NC, , BAIRRO: NC, CIDADE: NC - AC

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SUBASSUNTO: PROJETO DE LEI

COMENTÁRIO: PL - EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO PARA ACESSO AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO - INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 1528/2021